

ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº10, DE 18/09/2015

EMENTA : Define data de início da obrigatoriedade de uso do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, no âmbito das Varas de Títulos Extrajudiciais da Capital e nas Varas Cíveis da Comarca de Olinda e de Jaboatão dos Guararapes, para ajuizamento de processos novos e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando que o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

Considerando que a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu, em caráter cogente, o Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando que o Processo Judicial Eletrônico-PJe, sistema de tramitação de processos judiciais desenvolvido sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com a colaboração de diversos tribunais brasileiros, tem potencialidade para ser utilizado em todos os procedimentos judiciais;

Considerando que o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe foi implantado nas Varas de Títulos Extrajudiciais da Capital em 30 de setembro de 2014 juntamente com a instalação das varas, por meio do Ato nº 458/2015 (DJe de 20 de junho de 2014), alterado pelo Ato nº 770/2014 (DJe de 16 de setembro de 2014);

Considerando que o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe foi implantado nas Varas de Cíveis da Comarca de Olinda e de Jaboatão dos Guararapes em 01 de agosto de 2014 e 14 de agosto de 2014, respectivamente, nos termos da Instrução Normativa TJPE 10 e 11, de 29/07/2014 (DJe 30/07/2014), que fixou prazo de 60 (sessenta) dias para uso facultativo do Sistema, assegurando, durante o período de facultatividade, a distribuição de novos feitos por meio físico;

Considerando que o prazo fixado para uso obrigatório do Sistema Processo Judicial Eletrônico–PJe restou prorrogado nos termos da Instrução Normativa TJPE 20/2014 (DJe 02/12/2014) que estabeleceu, no seu art. 2º, que a nova data de início da obrigatoriedade para uso do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), no âmbito das Varas Cíveis da Comarca de Olinda e de Jaboatão dos Guararapes e das Varas de Títulos Extrajudiciais da Capital, será divulgada com 30 (trinta) dias de antecedência, no Diário de Justiça eletrônico e na página do Tribunal na internet;

Considerando que foi definida a data de 14 de agosto de 2014 como início da obrigatoriedade de uso do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, no âmbito das Varas Cíveis da Capital, para ajuizamento de processos novos nos termos da Instrução Normativa TJPE 06, de 13/07/2015 (DJe 14/07/2014);

Considerando , finalmente, a recomendação do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico de Pernambuco - CGPJE/PE no sentido que seja fixado o dia 30 de outubro de 2015 para início da obrigatoriedade do uso do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, para ajuizamento de feitos novos no âmbito das Varas de Títulos Extrajudiciais da Capital e das Varas Cíveis da Comarca de Olinda e da Comarca de Jaboatão dos Guararapes;

RESOLVE :

Art. 1º DETERMINAR que, no âmbito das Varas de Execução de Títulos Extrajudiciais, e das Varas Cíveis de Olinda e Jaboatão dos Guararapes, conforme Anexo Único, a partir do dia 20 de outubro de 2015, somente será permitido o ajuizamento de ações judiciais através do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, observado o disposto na Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e na Instrução Normativa TJPE 07, de 2 de junho de 2014 (DJe 04/06/2014).

Parágrafo Único . Excetuam-se da regra do *caput* deste artigo os incidentes processuais e ações conexas a processos ajuizados fisicamente, que serão, obrigatoriamente, ajuizados por meio físico.

Art. 2º As ações ajuizadas por meio físico continuarão tramitando fisicamente.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 18 de setembro de 2015.

Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves

Presidente

ANEXO ÚNICO

Comarca do Recife

Unidade	Data Implantação	Data Obrigatoriedade
Seção A da 1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais	30/09/2014	20/10/2015
Seção A da 2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais		
Seção B da 1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais		
Seção B da 2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais		

Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Unidade	Data Implantação	Data Obrigatoriedade
1ª Vara Cível	01/08/2014	20/10/2015
2ª Vara Cível		
3ª Vara Cível		
4ª Vara Cível		
5ª Vara Cível		
6ª Vara Cível		

Comarca de Olinda

Unidade	Data Implantação	Data Obrigatoriedade
1ª Vara Cível	14/08/2014	20/10/2015
2ª Vara Cível		
3ª Vara Cível		
4ª Vara Cível		
5ª Vara Cível		

O EXMO. DESEMBARGADOR FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU, NAS DATAS DE 09, 15, 16 e 17/09/2015, OS SEGUINTE DESPACHOS:

E-mail datado de 03/09/2015 - Requerente: Exma. Dra. Valdereys Ferraz Torres de Oliveira, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital . DESPACHO: "À SEJU. Considerando a informação acima e com base no art. 1º do Ato nº 1.185, de 28 de novembro de 2014, publicado no DJe nº 222/14, de 01/12/2014 , **autorizo** a compensação requerida pela **Exma. Dra. Valdereys Ferraz Torres de Oliveira, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital**, ficando as prontidões dos dias **22 a 26/02/2015** , compensadas com os expedientes forenses do período de **28/09/2015 a 02/10/2015** ”.

E-mail datado de 25/08/2015 - Requerente: Exmo. Dr. Solon Otávio de França, Juiz de Direito da Comarca de Vertentes . DESPACHO “À SEJU. Considerando a informação acima e com fundamento no art. 1º da Resolução nº 372, de 30 de setembro de 2014, autorizo a compensação requerida pelo **Exmo. Dr. Solon Otávio de França, Juiz de Direito da Comarca de Vertentes** , ficando os plantões dos dias **25/07/2015 e 23/08/2015** compensados com os expedientes forenses dos dias **01 e 02/10/2015** ”.

E-mail datado de 08/09/2015 - Requerente: Exma. Dra. Naiana Lima Cunha, Juíza Substituta com exercício na Comarca de Ibirimir . DESPACHO “À SEJU. Considerando a informação acima e com fundamento no art. 1º da Resolução nº 372, de 30 de setembro de 2014, autorizo a compensação requerida pelo **Exma. Dra. Naiana Lima Cunha, Juíza Substituta com exercício na Comarca de Ibirimir** , ficando os plantões dos dias **22/03, 06 e 07/06, 16/08 e 07/09/2015** compensados com os expedientes forenses do período de **23 a 27/11/2015** ”.